

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 10 402/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 18 de Janeiro de 2000, com a anuência do director-geral da Administração Pública de 2 de Fevereiro de 2000:

Licenciada Maria Manuela Santinho Fernandes Dinis, afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública — requisitada, com efeitos a partir de 13 de Março de 2000, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, conjugado com os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, pelo prazo de seis meses, findos os quais é nomeada, definitivamente, por despacho conjunto, previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (escala 1, índice 400), em lugar automaticamente criado no quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, a extinguir quando vagar, se revelar aptidão para o desempenho do mesmo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Instituto do Consumidor

**Despacho n.º 10 403/2000 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Considerando a necessidade de conferir maior operacionalidade aos serviços do Instituto do Consumidor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

Considerando o disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro:

1 — Subdelego na directora de serviços a dirigir o Departamento de Informação, Mediação e Apoio aos Consumidores, licenciada Maria do Carmo Salvador da Silva Guerreiro e Silva, relativamente ao pessoal que lhe está afecto, os poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 5305/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2000, para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações legais de participação, comprovação e verificação da doença;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Autorizar deslocações em serviço dentro do País, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços até ao montante de 500 contos.

2 — A referida dirigente pode subdelegar nos chefes de divisão os poderes que lhe são conferidos, desde que favoráveis a uma melhor gestão das competências previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 195/93, de 24 de Maio.

3 — São ratificados os actos praticados até à entrada em vigor do presente despacho pela supramencionada dirigente, no âmbito das competências agora subdelegadas.

4 — O presente despacho entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

8 de Maio de 2000. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Cardoso Rabaça*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Protocolo n.º 17/2000.** — *Protocolo entre o Ministro da Justiça, a Ministra para a Igualdade e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), relativo ao serviço de atendimento telefónico permanente às vítimas de violência doméstica.* — Entre o Governo da República Portuguesa, representado pelo Ministro da Justiça, Dr. António Costa,

e a Ministra para a Igualdade, Dr.ª Maria de Belém Roseira, e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), pessoa colectiva de utilidade pública n.º 502547952, instituição particular de solidariedade social (*Diário da República*, 3.ª série, n.º 159, de 12 de Julho de 1990, e 27, de 1 de Fevereiro de 1991), registada sob o n.º 74/90, a fls. 149 v.º e 150, do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, com sede na Rua do Comércio, 56, 5.º, esquerdo, 1100-150 Lisboa, representada pelo seu presidente, Dr. Manuel António Ferreira Antunes;

Considerando:

- Que a violência doméstica se refere a qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo directo ou indirecto, por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio, a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico (ascendentes, descendentes, cônjuges e equiparados e ainda as crianças, jovens e idosos) ou que, não habitando no mesmo agregado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, bem como ascendentes ou descendentes;
- Que a violência doméstica é um problema social grave que afecta a vida de muitas pessoas e de muitas comunidades em Portugal, o qual tem tido maior visibilidade através dos processos de apoio iniciados pelas vítimas junto das instituições competentes;
- Que é uma questão de igualdade de oportunidades e de apoio a cidadãos vítimas de vários crimes;
- Que a imperatividade de manter em funcionamento permanente, vinte e quatro horas sobre vinte e quatro horas, incluindo fins-de-semana e feriados, para além do horário administrativo de expediente, a linha de atendimento telefónico destinado a vítimas de violência doméstica, na concretização do n.º 2.2 do objectivo II do Plano Nacional contra a Violência Doméstica, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de Junho, e de acordo com o disposto nas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 31/99, de 14 de Abril, e 7/2000, de 13 de Janeiro, como medida que vise assegurar um serviço de informação e atendimento qualificado às vítimas;
- O disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 7/2000, de 13 de Janeiro, que prevê a cooperação com entidades do sector social no sentido de assegurar o atendimento telefónico permanente;
- A reconhecida experiência, conhecimentos e competências da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) na prestação de serviços gratuitos e qualificados de apoio emocional, jurídico, psicológico e social a vítimas de crime, com especial destaque às mulheres vítimas de violência conjugal, desde 1990, através de atendimento presencial e telefónico na rede nacional de Gabinetes de Apoio à Vítima;
- Assim como os estudos e investigação realizados neste campo, nomeadamente o manual de atendimento a mulheres vítimas de violência (*Manual ALCIPE*), no âmbito do Projecto ALCIPE — Formação e Informação no Combate à Violência Exercida contra as Mulheres, com o apoio da Iniciativa DAFNE (Comissão Europeia), com o objectivo de contribuir para a padronização do processo de apoio a estas mulheres, nos países da União Europeia e as parcerias nacionais e internacionais com outras organizações da União Europeia;
- O despacho da Ministra para a Igualdade de 16 de Março de 2000;

é celebrado o presente protocolo de acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

A APAV compromete-se a assegurar o funcionamento da actual linha telefónica — número verde — do actual Serviço de Informação às Mulheres Vítimas de Violência da Comissão para a Igualdade e Direitos da Mulher, no horário fora de expediente, ou seja, das 17 horas e 30 minutos às 9 horas, nos dias úteis, e nas vinte e quatro horas de sábados, domingos e feriados, assegurando, deste modo, às vítimas de violência doméstica um serviço de atendimento telefónico permanentemente disponível, que, a qualquer hora e em qualquer dia do ano, constitua uma ajuda efectiva nas situações de crise e de apoio emocional e prático.

#### Cláusula 2.ª

A APAV compromete-se a prestar os seguintes serviços às vítimas de violência doméstica:

- Intervir na crise, apoiando emocionalmente e ajudando as vítimas de violência doméstica;

- b) Informar as vítimas de violência doméstica de como exercer os seus direitos e dos recursos que a comunidade dispõe para as ajudar, esclarecendo das diligências necessárias junto das autoridades policiais e judiciárias e das unidades de saúde;
- c) Encaminhar para a rede nacional de Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV, para a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) e para outras instituições públicas e privadas que assegurem o atendimento de modo a garantir um processo de apoio continuado.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A organização, estrutura e funcionamento dos serviços prestados no âmbito do presente protocolo fica a cargo e responsabilidade da APAV, através de uma equipa de projecto multidisciplinar, nos horários referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>

Cláusula 4.<sup>a</sup>

A Ministra para a Igualdade assegurará, em articulação com a Portugal Telecom (PT), a infra-estrutura tecnológica de comunicações, que consistirá em:

- a) 25 telefones móveis (21 efectivos e 4 sobresselentes) *dual band*, com os respectivos carregadores e equipamento auricular mãos livres, de modo a garantir a manutenção de uma comunicação de qualidade, sem quebras nem ruídos;
- b) Cedência, manutenção, substituição e actualização do equipamento por um operador telefónico e assistência técnica.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

O trabalho desenvolvido pela APAV, no âmbito do presente protocolo, será objecto de supervisão técnica e científica externa, a realizar por um elemento do meio universitário.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A duração do presente protocolo é de nove meses, iniciando-se a 1 de Abril de 2000 e terminando a 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

1 — A execução do projecto terá duas fases:

- 1.<sup>a</sup> Fase de implementação e preparação, que decorrerá até ao final do mês de Abril;
- 2.<sup>a</sup> Fase de desenvolvimento, a iniciar na primeira semana de Maio, que decorrerá nos restantes oito meses, de atendimento efectivo complementar de forma a assegurar o atendimento telefónico permanente.

2 — Durante a fase de implementação deverão ser disponibilizados os recursos tecnológicos através de acordo final com um operador telefónico, para cedência e manutenção do equipamento telefónico essencial ao funcionamento do serviço, a cargo da Ministra para a Igualdade.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

1 — Pela prestação complementar de serviços para assegurar um atendimento telefónico permanente às vítimas de violência doméstica, a APAV receberá o montante total de 31 500 000\$, pago por verbas do orçamento da Ministra para a Igualdade, com a seguinte cronologia:

- a) 1.<sup>a</sup> tranche, no valor de 7 500 000\$, durante o mês de Abril de 2000;
- b) Tranches mensais no valor de 3 000 000\$, relativas aos oito meses subsequentes, com início no mês de Maio.

2 — Os custos inerentes às chamadas telefónicas e demais encargos associados com este serviço serão suportados pelo Ministério da Justiça/Secretaria-Geral, no âmbito do contrato celebrado com a Portugal Telecom.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

1 — Para acompanhamento pela Ministra para a Igualdade, serão entregues, pela APAV, os seguintes relatórios:

- a) 1.º relatório intercalar, respeitante ao 1.º, 2.º, 3.º e 4.º meses, a entregar até ao dia 31 de Agosto de 2000;
- b) 2.º relatório intercalar, respeitante aos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º meses;
- c) Relatório preliminar, que integrará a avaliação realizada por pessoal do meio universitário do funcionamento do serviço durante os oito meses, a apresentar até ao dia 15 do mês de Dezembro de 2000;
- d) Relatório final, a apresentar até ao final do mês de Janeiro de 2001, por forma que esta informação possa ser integrada no relatório anual do Plano Nacional contra a Violência Doméstica.

2 — O relatório final conterá informação global sobre o funcionamento do serviço de atendimento telefónico a vítimas de violência doméstica, incluindo os dados relativos ao período da responsabilidade da Comissão para a Igualdade e para os Direitos da Mulher (CIDM);

3 — A APAV e a CIDM acordarão formas de articulação e filosofias de intervenção junto das vítimas de violência doméstica utentes do serviço de atendimento telefónico, assim como das metodologias de recolha de informação, por forma a garantir a padronização dos serviços e da informação, desde a fase de implementação.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

A Ministra para a Igualdade compromete-se a disponibilizar meios financeiros para uma campanha de divulgação pública do alargamento a vinte e quatro horas de todos os dias do serviço de atendimento telefónico a vítimas de violência doméstica, coincidente com o início da fase de desenvolvimento, comprometendo-se a APAV a assegurar o apoio técnico necessário na execução desta campanha, designadamente nos seus conteúdos.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

O Ministro da Justiça e a Ministra para a Igualdade e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima realizarão uma avaliação da execução do protocolo, com base no relatório preliminar, no último mês de vigência do protocolo, com vista à renovação da prestação do serviço de atendimento telefónico permanente às vítimas de violência doméstica pela APAV, sem interrupção do serviço à comunidade.

3 de Maio de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — O Presidente da APAV, *Manuel Ferreira Antunes*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 1442/2000.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6022/2000, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 79, de 3 de Abril de 2000, concurso n.º 2/2000 — concurso interno geral de ingresso para o preenchimento do lugar de chefe da Repartição de Administração Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, rectifica-se que onde se lê «publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 265, de 14 de Julho de 1999» deve ler-se «publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999».

É ainda aditado um n.º 8.4 no referido aviso, do seguinte teor: «8.4 — Legislação e ou bibliografia necessárias à realização da prova oral de conhecimentos:

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;  
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Deontologia do serviço público:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º);  
Constituição da República Portuguesa (artigos 266.º a 271.º);

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso:

Decreto Regulamentar n.º 14/95, de 22 de Maio;  
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;  
Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;  
Portaria n.º 1152/94, de 27 de Dezembro.»

9 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral Substituto, *António Mila Filipe*.